



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 01.09.15  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 185 /2015-GAG

Brasília, 28 de agosto de 2015

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 290/2015**, que *estabelece percentual de vagas para nomeação de mulheres nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.*

**MOTIVOS DE VETO**

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta, o projeto ora em exame apresenta vício de inconstitucionalidade do ponto de vista formal ao estabelecer requisitos para o provimento de cargos públicos, estendendo-se indevidamente sobre competência do Chefe do Poder Executivo Distrital, conforme art. 61, § 1º, "c", da Constituição Federal e art. 71, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por essa razão, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 290/2015 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO ROLKENBERG**  
Governador

A Sua Excelência A Senhora  
**DEPUTADA CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA 20/08/2015 18:51

819335



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputada Telma Rufino)

**Estabelece percentual de vagas para nomeação de mulheres nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal devem reservar o percentual mínimo de 50% das vagas de seus quadros de pessoal comissionado para ser preenchidos por mulheres.

*Parágrafo único.* A apuração do percentual estabelecido no *caput* se dá pelo total de cargos comissionados no âmbito dos Poderes.

**Art. 2º** A não observância do disposto no art. 1º implica apuração preliminar das responsabilidades devidas e eventual processo administrativo para punição do agente público responsável, além da recomposição do ajustamento do percentual estabelecido.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de agosto de 2015

*Cl*

**DEPUTADA CELINA LEÃO**

*Presidente*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

---

**Assunto:** Distribuição da Mensagem nº 185/15 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 290/15, que “estabelece percentual de vagas, para nomeação de mulheres, nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional dos poderes executivo e legislativo do distrito federal”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Assessoria de Plenário para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 02/09/15

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial